

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento tem por objetivo acompanhar, analisar, propor e fiscalizar o processo financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - A Comissão de Finanças e Orçamento será composta por números ímpares de conselheiros titulares ou suplentes, de no mínimo três representantes, havendo interesse, representantes de entidades, instituições e sociedade em geral poderão participar desta comissão.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Finanças e Orçamentos do Conselho Municipal de Saúde:

I – Analisar os Balanços Financeiros da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Acompanhar e solicitar informações, quando necessário, sobre os processos de licitações e pregões eletrônicos para aquisição de produtos e serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – Acompanhar e analisar a execução do Orçamento e a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, elaborando pareceres quadrimestrais.

IV – Acompanhar as Audiências Públicas Quadrimestrais da Secretaria Municipal de Saúde.

V – Apreciar e analisar a proposta orçamentária para o ano subsequente.

VI – Apreciar a proposta do Plano Plurianual (PPA) e a proposta da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

VII – Articular e encaminhar ao legislativo questões relacionadas a tramitação de projetos na área da saúde, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA**

Art. 4º - A Comissão de Finanças e Orçamentos deverá eleger entre os seus representantes um (a) Coordenador (a) e um (a) Secretário (a).

Art. 5º - São atribuições do (a) Coordenador (a):

I – Coordenar os trabalhos da Comissão;

II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando à secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde o contato com os demais representantes da Comissão;

III – Solicitar documentos, quando necessário, ao Conselho Municipal de Saúde e/ ou Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar nos trabalhos desempenhados pela Comissão;

IV – Elaborar as pautas das reuniões;

V – Presidir as reuniões;

VI – Representar a Comissão quando necessário.

Art. 6º - São atribuições do (a) Secretário (a):

I – Auxiliar o (a) coordenador (a) nos trabalhos da Comissão;

II – Substituir o (a) coordenador (a) na sua ausência;

III – Apresentar em cada reunião do Conselho Municipal de Saúde explicações acerca dos trabalhos realizados, dos documentos submetidos a estudo;

IV – Solicitar inclusão de assuntos nas pautas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

V – Redigir documentos e pareceres pela Comissão;

VI – Apresentar relatórios conclusivos nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Comissão de Finanças e Orçamentos se reunirá conforme o calendário estabelecido pelos conselheiros representantes desta comissão, reuniões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias.

I – O (a) conselheiro (a) será excluído da Comissão se faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas sem justificativas, no período de um ano, sendo em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde aprovado novo representante para a Comissão.

II – As reuniões da Comissão de Finanças e Orçamentos serão abertas à participação de entidades, instituições e população em geral.

Art. 8º - As reuniões da Comissão serão realizadas com a presença mínima da metade mais um dos seus representantes.

Art. 9º - As decisões da Comissão de Finanças e Orçamentos deverão ser tomadas por consensos ou maioria dos presentes e encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para discussão e votação.

Art. 10º - A Comissão de Finanças e Orçamentos, quando necessário, se reunirá com as demais Comissões para realização de visitas ou análises de documentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Toledo, 03 de Outubro de 2008.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - A Comissão de Fiscalização tem por objetivo acompanhar, analisar, propor e fiscalizar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos, entidades e instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização será composta por números ímpares de conselheiros titulares ou suplentes, de no mínimo três representantes, havendo interesse, representantes de entidades, instituições e sociedade em geral poderão participar desta comissão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde:

I – Fiscalizar de forma permanente o funcionamento e a qualidade dos serviços de saúde no município de Toledo.

II – Acompanhar e analisar e verificar o cumprimento das propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde.

III – Averiguar a execução e a continuidade das ações propostas no Plano Municipal de Saúde, no Plano Plurianual (PPA), a execução do Orçamento e a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, elaborando pareceres trimestrais.

- IV – Acompanhar as Audiências Públicas Quadrimestrais da Secretaria Municipal de Saúde.
- V – Apreçar e analisar a proposta do Plano Municipal de Saúde para os anos subseqüentes.
- VI – Apresentar relatórios, pareceres e recomendações à plenária do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º - A Comissão de Finanças e Orçamentos deverá eleger entre os seus representantes um (a) Coordenador (a) e um (a) Secretário (a).

Art. 5º - São atribuições do (a) Coordenador (a):

- I – Coordenar os trabalhos da Comissão;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando à secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde o contato com os demais representantes da Comissão;
- III – Solicitar documentos, quando necessário, ao Conselho Municipal de Saúde e/ ou Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar nos trabalhos desempenhados pela Comissão;
- IV – Elaborar as pautas das reuniões;
- V – Presidir as reuniões;
- VI – Representar a Comissão quando necessário.

Art. 6º - São atribuições do (a) Secretário (a):

- I – Auxiliar o (a) coordenador (a) nos trabalhos da Comissão;
- II – Substituir o (a) coordenador (a) na sua ausência;
- III – Apresentar em cada reunião do Conselho Municipal de Saúde explicações acerca dos trabalhos realizados, dos documentos submetidos a estudo;
- IV – Solicitar inclusão de assuntos nas pautas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- V – Redigir documentos e pareceres pela Comissão;
- VI – Apresentar relatórios conclusivos nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Comissão de Fiscalização se reunirá conforme o calendário estabelecido pelos conselheiros representantes desta comissão, reuniões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias.

- I – O (a) conselheiro (a) será excluído da Comissão se faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas sem justificativas, no período de um ano, sendo em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde aprovado novo representante para a Comissão.
- II – As reuniões da Comissão de Fiscalização serão abertas à participação de entidades, instituições e população em geral.

Art. 8º - As reuniões da Comissão serão realizadas com a presença mínima da metade mais um dos seus representantes.

Art. 9º - As decisões da Comissão de Fiscalização deverão ser tomadas por consensos ou maioria dos presentes e encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para discussão e votação.

Art. 10 - A Comissão de Fiscalização, quando necessário, se reunirá com as demais Comissões para realização de visitas ou análises de documentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – A Comissão de Fiscalização, quando necessário realizará visitas de fiscalização mediante aviso de 02 (dois) dias uteis através de ofício a instituição, agendando data e horário pré definidos.

Art. 12 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Toledo, 03 de Outubro de 2008.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - A Comissão de Divulgação tem por objetivo propor, informar, publicizar e expressar via meios de comunicação sobre as ações e serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão de Divulgação será composta por números ímpares de conselheiros titulares ou suplentes, de no mínimo três representantes, havendo interesse, representantes de entidades, instituições e sociedade em geral poderão participar desta comissão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Divulgação do Conselho Municipal de Saúde:

I – Elaborar materiais informativos sobre os direitos e deveres dos usuários do SUS, as responsabilidades dos profissionais, gestores, trabalhadores e prestadores do SUS.

II – Contribuir na articulação e nas informações das ações do Conselho Municipal de Saúde junto à comunidade.

III – Divulgar em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), instituições e entidades prestadoras de serviços de saúde informações sobre o Conselho Municipal de Saúde.

IV – Propor, organizar e executar eventos do Conselho Municipal de Saúde, tais como: conferências, seminários, fóruns.

V – Fazer a divulgação das ações desenvolvidas na área da saúde no município de Toledo.

VI – Propor, organizar e articular em conjunto com os meios de comunicação e as universidades fomentando o controle social e a participação da população nestas instâncias.

Averiguar a execução e a continuidade das ações propostas no Plano Municipal de Saúde, no Plano Plurianual (PPA). a execução do Orçamento e a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, elaborando pareceres trimestrais.

VII – Propor, analisar e preparar materiais para a confecção de informativos, folder's, jornais, notícias nos meios de comunicação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º - A Comissão de Divulgação deverá eleger entre os seus representantes um (a) Coordenador (a) e um (a) Secretário (a).

Art. 5º - São atribuições do (a) Coordenador (a):

I – Coordenar os trabalhos da Comissão;

II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando à secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde o contato com os demais representantes da Comissão;

III – Solicitar documentos, quando necessário, ao Conselho Municipal de Saúde e/ ou Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar nos trabalhos desempenhados pela Comissão;

- IV – Elaborar as pautas das reuniões;
- V – Presidir as reuniões;
- VI – Representar a Comissão quando necessário.

Art. 6º - São atribuições do (a) Secretário (a):

- I – Auxiliar o (a) coordenador (a) nos trabalhos da Comissão;
- II – Substituir o (a) coordenador (a) na sua ausência;
- III – Apresentar em cada reunião do Conselho Municipal de Saúde explicações acerca dos trabalhos realizados, dos documentos submetidos a estudo;
- IV – Solicitar inclusão de assuntos nas pautas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- V – Redigir documentos e pareceres pela Comissão;
- VI – Apresentar relatórios conclusivos nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Comissão de Divulgação se reunirá conforme o calendário estabelecido pelos conselheiros representantes desta comissão, reuniões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias.

I – O (a) conselheiro (a) será excluído da Comissão se faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas sem justificativas, no período de um ano, sendo em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde aprovado novo representante para a Comissão.

II – As reuniões da Comissão de Divulgação serão abertas à participação de entidades, instituições e população em geral.

Art. 8º - As reuniões da Comissão serão realizadas com a presença mínima da metade mais um dos seus representantes.

Art. 9º - As decisões da Comissão de Divulgação deverão ser tomadas por consensos ou maioria dos presentes e encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para discussão e votação.

Art. 10º - A Comissão de Divulgação, quando necessário, se reunirá com as demais Comissões para realização de visitas ou análises de documentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Toledo, 03 de Outubro de 2008.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - A Comissão de Atenção Primária de Saúde tem por objetivo acompanhar, analisar e avaliar o desenvolvimento da Atenção Básica de Saúde nos programas, serviços e ações de saúde do Sistema Único de Saúde do município de Toledo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão de Atenção de Primária Saúde será composta por números ímpares de conselheiros titulares ou suplentes, de no mínimo três representantes, havendo interesse, representantes de entidades, instituições e sociedade em geral poderão participar desta comissão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Atenção Primária de Saúde do Conselho Municipal de Saúde:

I – Acompanhar, analisar e avaliar o desenvolvimento da Atenção Básica de Saúde dos programas, ações e serviços prestados via Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de dar subsídios às decisões do Conselho Municipal de Saúde.

II – Solicitar informações e esclarecimentos referente aos programas e serviços do SUS e seu funcionamento aos prestadores de serviços, à Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis.

III – Realizar visitas, quando necessário, às Unidades Básicas de Saúde, Hospitais credenciados, programas e serviços que prestam atendimento para avaliar, averiguação e adequação aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV – Propor, acompanhar e analisar os processos de capacitação dos profissionais de saúde realizando orientações, sugestões e pareceres para subsidiar as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

V – Analisar, averiguar e avaliar o Plano Municipal de Saúde observando se contempla as propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde e sua execução.

VI – Averiguar e avaliar as denúncias, especificamente em relação ao atendimento referente a Atenção à Saúde, quanto ao tipo de denúncia e as providências tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde, emitindo parecer.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º - A Comissão de Atenção Primária de Saúde deverá eleger entre os seus representantes um (a) Coordenador (a) e um (a) Secretário (a).

Art. 5º - São atribuições do (a) Coordenador (a):

I – Coordenar os trabalhos da Comissão;

II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando à secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde o contato com os demais representantes da Comissão;

III – Solicitar documentos, quando necessário, ao Conselho Municipal de Saúde e/ ou Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar nos trabalhos desempenhados pela Comissão;

IV – Elaborar as pautas das reuniões;

V – Presidir as reuniões;

VI – Representar a Comissão quando necessário.

Art. 6º - São atribuições do (a) Secretário (a):

I – Auxiliar o (a) coordenador (a) nos trabalhos da Comissão;

II – Substituir o (a) coordenador (a) na sua ausência;

III – Apresentar em cada reunião do Conselho Municipal de Saúde explanações acerca dos trabalhos realizados, dos documentos submetidos a estudo;

IV – Solicitar inclusão de assuntos nas pautas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

V – Redigir documentos e pareceres pela Comissão;

VI – Apresentar relatórios conclusivos nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Comissão de Atenção Primária de Saúde se reunirá conforme o calendário estabelecido pelos conselheiros representantes desta comissão, reuniões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias.

I – O (a) conselheiro (a) será excluído da Comissão se faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas sem justificativas, no período de um ano, sendo em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde aprovado novo representante para a Comissão.

II – As reuniões da Comissão de Atenção Básica de Saúde serão abertas à participação de entidades, instituições e população em geral.

Art. 8º - As reuniões da Comissão serão realizadas com a presença mínima da metade mais um dos seus representantes.

Art. 9º - As decisões da Comissão de Atenção Primária de Saúde deverão ser tomadas por consensos ou maioria dos presentes e encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para discussão e votação.

Art. 10º - A Comissão de Atenção Primária de Saúde, quando necessário, se reunirá com as demais Comissões para realização de visitas ou análises de documentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Toledo, 03 de Outubro de 2008.